



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

14

13/09/89

PROC. N.º TRT - DC-31/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

PROC.

Suscitante : SIND. DOS EMP. EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST. SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PE- SENALBA

JULGADO EM
22.06.89

Adv: Maurício Rands, Ricardo Estevão de Oliveira, Aléidis Spindola, Nense Lyra, Guilherme de Moraes Mendonça, Homero Pacheco, Sônia Wright

Suscitado(s) FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, FUND. DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE, FUNDARPE e FUND. PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PE - FUNDESPE

Adv: Almir Castro Barros, Fernando Gomes Figueira Neto, Robson Gomes Leão, Carlos Marcel, Alvo B. dos Santos, Pimentel, Arnas, Marco Antônio

Procedência : Recife - PE

Relator Juiz JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril de 1989, nesta cidade de Recife, autuo a presente Dissídio Coletivo

Alaralho

Directora do Serviço de Cadastramento Processual

20 JUL 1989



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho
6ª REGIÃO
Livro DC Folha _____
Proc. 31189 Classe _____
Data: 28.4.89 Hora: 15.00
RL
S. C. Inst. Processual

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, entidade sindical com endereço na Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constitui dos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE, onde recebem as notificações de praxe, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra as seguintes suscitadas:

- 01 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM, esta belecida à Rua São Borja nº 137 - Boa Vista - Recife - PE.
- 02 - FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ^E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, estabelecida à Rua Benfica nº 133 - Madalena - Recife - PE.
- 03 - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, estabelecida à Rua Dom Bosco nº 871 - Boa Vista - Recife - PE.,



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

02
2. 8

pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e no final requerer:

O suscitante deu início à Campanha Salarial de 89, através de Assembléia Geral Extraordinária em que se aprovou a pauta de reivindicações apresentada às suscitadas e foram concedidos poderes para instauração do presente Dissídio (Edital de Convocação, Ata da Assembléia e Relação de Presentes - docs. 02 a 04 anexos).

Em seguida solicitou a mediação da Delegacia Regional do Trabalho para as negociações com as suscitadas, nas quais, até o momento, não se obteve avanços significativos que possibilitem a assinatura de Acordos Coletivos de Trabalho.

Assim, em vista da categoria ter como data-base o dia 1º de maio, e cumprindo o que determina o art. 616, § 3º da CLT, o suscitante requer a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicações a provada pela categoria (doc. 05).

Anexa a cópia da presente petição e da pauta de reivindicações, para o necessário envio às suscitadas.

Requer a citação das suscitadas para, querendo, contestarem o presente sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se procedente o presente Dissídio em todo o pedido, com a condenação das suscitadas nas custas processuais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos, etc.,

Pede e espera deferimento.

Recife, 25 de abril de 1989.


MAURÍCIO RANDS

OAB 8332


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

03
81

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de classe com sede na Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro, Recife - PE, neste ato representado por seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO.

OUTORGADOS: Os bacharéis MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991, GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783 e SONIA JAY WRIGHT, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PE nº 9170, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, ..25.. de ..abril..... de 1989....



[Handwritten signature]

CARTORIO PAULO GUERRA
Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antonio

- João Dias de Andrade - Titular
- Márcio Cavalcanti de Albuquerque Andrade - Substituto
- Luís Galvão - Chefe de Serviço - Substituto
- Maria Augusta Alencar Esteves - Substituto

de José Raimundo
20 ABR 1989
[Handwritten signature]



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

04
07

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

DA

FEBEM - FUNDARPE - FUNDESPE

CLAÚSULA PRIMEIRA: REAJUSTE

- Os empregados das Fundações FEBEM - FUNDARPE e FUNDESPE terão seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 1989 com base na variação acumulada da inflação, pelo DIEESE, no período compreendido entre 1º de maio de 1988 e 30 de abril de 1989.

CLAÚSULA SEGUNDA: HORA-EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas à base de 100%(CEM POR CENTO) de segunda a sexta-feira, e 150%(CENTO E CINQUENTA POR CENTO) aos sábados, domingos e feriados.

CLAÚSULA TERCEIRA: ADICIONAL NOTURNO

- O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será paga à base de 50%(CINQUENTA POR CENTO).

CLAÚSULA QUARTA: AUXÍLIO-REFEIÇÃO

- Os empregadores fornecerão vale-refeição em quantidade igual aos dias trabalhados no mês para os trabalhadores de oito e seis horas diárias, no valor de NCZ\$ 3.50 (TRÊS CRUZADOS NOVO E CINQUENTA CENTAVOS) e corrigidos mensalmente conforme variação da inflação. ?

CLAÚSULA QUINTA: AUXÍLIO-DOENÇA

- Os empregadores complementarão o salário de seus empregados quando em gozo de auxílio-doença de modo que não haja redução salarial.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

05
EF

CLAÚSULA SEXTA: AVISO-PRÉVIO

- Os empregados com dois anos ou mais de empresa e que tenham quarenta ou mais anos de idade, se demitidos receberão aviso prévio especial de sessenta dias.

CLAÚSULA SÉTIMA: AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

- Os empregados que percebam até cinco Piso Nacional de Salário terão direito ao auxílio-educação a ser definido na negociação.

CLAÚSULA OITAVA: P.C.C.S

- Os empregadores se comprometem a equacionar de imediato, com prazo a se estabelecer na presente negociação, Plano de Cargos de Salários trabalhados no período do Acordo Coletivo antecedente.

CLAÚSULA NONA: MENOR SALÁRIO PAGO

- O menor salário pago pelos empregadores será de duas vezes o Piso Nacional de Salário.

CLAÚSULA DÉCIMA: JORNADA DE TRABALHO

- A jornada de trabalho das Fundações retro-mencionadas será de seis horas diárias sem prejuízo salarial.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTABILIDADE

- Os empregados terão estabilidade no emprego, a partir do vencimento do período probatório.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: QUINQUÊNIO

- Os empregadores pagarão quinquênio aos seus trabalhadores bem como a incorporação das gratificações de função após cinco anos consecutivos.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: LICENÇA



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

06/87

Cont.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LICENÇA

- Será concedida licença sem vencimento após cinco anos de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: UNIFORMES

- Os empregadores fornecerão uniformes aos seus empregados, quando exigidos no posto de trabalho é renovados trimestralmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: APOSENTADORIA

- O empregado a quem falte apenas cinco anos para sua aposentadoria não será demitido da entidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: RISCO DE VIDA

- O empregador pagará um adicional de 20%(VINTE POR CENTO)sobre o salário do empregado quando a sua atividade for considerada perigosa: Funcionários do CRM e CAP (FEBEM).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: AJUDA DE CUSTO

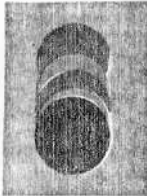
- Os empregadores pagarão um adicional de 25%(VINTE E CINCO POR CENTO)a título de ajuda de custo quando o empregado trabalhar fora do município.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: TRABALHO-RESIDÊNCIA

- Os empregadores se comprometem a fazer a latação de seus funcionários em unidades que facilitem a sua locomoção, evitando o grande desgaste de percurso residência-trabalho-residência.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DIFERENÇA SALARIAL

- Os empregadores se comprometem à corrigir de imediato a diferença de matriz salarial entre a carga horária de seis e oito horas de trabalho diária.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

07/81

CLAUSULA VIGESIMA: CIPA

- Os empregadores se comprometem a implantar de imediato a comissão interna de Prevenção de Acidente.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: SUDS

- Os empregadores se comprometem a pagar onde for devido , o SUD.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: VALE-TRANSPORTE

- Os empregadores fornecerão vale transporte aos seus empregados , incluindo-se o pessoal de serviço prestado.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: COMISSÃO PARITÁRIA

- Os empregadores acatarão a criação e/ou permanência de Comissão Paritária para avaliação e encaminhamento das questões dos empregados , de modo especial , o cumprimento do PCCS.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA: EMPRESA/SENALBA

- Os empregadores facultarão ao SENALBA - PE duas horas em cada mês para que o sindicato converse com os trabalhadores questões pertinentes à categoria.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA: LIBERAÇÃO DE DIRETOR

- Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato para que exerçam suas atividades no SENALBA sem prejuízo de seus salários.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA: MULTA

- Os empregadores pagarão multa de cinco salários de referência por cada cláusula descumprida.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA:

- Ficam renovados todos os itens do ACORDO ANTERIOR que não obtiverem avanços no atual.

20 - OFICHO DE NOTA

200 - Rua C. Campos, 11
AUTENTICAÇÃO
21 ABR 1989

POLÍCIA — PÁG. 8
DOMINGO 02-04-89

FOLHA

DE PERNAMBUCO

Uma mulher de 56 anos de idade, identificada por Solange Alves de Oliveira, morreu atropelada na noite de sexta-feira. O acidente aconteceu na avenida João de Barros, no Espinheiro, quando a vítima tentava atravessar e foi colhida por um veículo. Solange morreu na hora. O corpo foi encaminhado ao Instituto Médico Legal, em Santo Amaro, para os exames de praxe.

Desconhecidos invadiram na noite de sexta-feira a casa do trabalhador rural, Rinaldo Manoel de Oliveira, de 18 anos, que residia no Engenho Jardim, no Cabo, e dispararam cinco tiros atingindo seu peito e o abdômen. Os motivos que envolveram o assassinato de Rinaldo ainda não foram descobertos pela polícia.

e foi assassinado

Há quem diga que não, mas ainda hoje existe quem morra por amor, ou pelo menos, há quem seja assassinado por tanto amor. O exemplo mais recente disso aconteceu na tarde de sexta-feira, quando José Nivaldo de Almeida foi morto com diversos tiros na cabeça e no tórax, próximo à sua casa, que fica nas terras do Engenho Pedra Lavada, perto da Usina Jaboatão.

Isso porque aos 28 anos, Nildo amava uma garota de 15, cujo irmão, José Braz Herculano Ferreira, nunca gostou muito do romance. Há algum tempo, desafiado pela proibição, o casal fugiu, voltando somente depois que passaram uma noite juntos. Com medo de represálias por parte de José Braz, Nildo foi embora para São Paulo, mas prometeu que voltaria e se casaria com a sua amada.

Parecendo mais uma daquelas antigas histórias de amor e abandono, José Braz jurou que mataria Nildo, assim que ele tivesse coragem de voltar. E foi exatamente o que aconteceu. Só que Nildo voltou com intenção de casar, mas quando chegou, soube que a mulher com quem sonhara todas aquelas noites em São Paulo estava com outro. Foi demais para ele, que revoltado, espancou a moça violentamente, justo na hora em que José Braz chegou e disparou o revólver, fugindo logo em seguida.

Síndrome de gaia



BAM
BAM
CAM

SENALBA-PE Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco
EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados pelo presente Edital os funcionários do FEBEM FUNDARPE FUNDESPE a comparecerem e participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 de abril de 1989, às 19 horas, na Rua do Pombal, 626, São Paulo, Pernambuco, na categoria e às 17 horas em 2. Convocação com 23 dias presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar negociação coletiva de aumento salarial através de acordo de trabalho; b) Conceder poderes a Direção do Sindicato para negociar o aumento salarial através de acordo de trabalho; c) Instaurar negociação coletiva de aumento salarial através de acordo de trabalho; d) Conceder poderes a Direção do Sindicato para negociar o aumento salarial através de acordo de trabalho; e) Instaurar negociação coletiva de aumento salarial através de acordo de trabalho.
Recife 01 de abril de 1989
JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO — Pres

SENALBA-PE Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco
EDITAL DE CONVOCAÇÃO — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Fica convocada toda a categoria representada pelo SENALBA a comparecer e participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 de abril de 1989, na sede do Sindicato, na Rua do Pombal, 626, Santo Amaro — Recife-PE, às 14 horas, em 1. Convocação com 23 dias presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Instaurar negociação coletiva de aumento salarial através de acordo de trabalho; b) Conceder poderes a Direção do Sindicato para negociar com os empregadores da categoria econômica as condições de aumento salarial e de trabalho; c) Instaurar negociação coletiva de aumento salarial através de acordo de trabalho; d) Conceder poderes a Direção do Sindicato para negociar o aumento salarial através de acordo de trabalho; e) Instaurar negociação coletiva de aumento salarial através de acordo de trabalho.
Recife 01/04/1989 — **JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO**
Pres

O LANÇAMENTO DO ANO!

A Filipe

lança hoje a embarcação do futuro

EXTRA LIGHT 500

De agora em diante, JANGADA é peça de museu



FILIPPE
UM NOVO O. S.F.A.

80

Relação dos presentes da FEBEM - FUNDAÇÃO
e FUNDSPE à assembleia convocada por
o Edital publicados na folha de Pernambuco
buro do dia 02 de abril de 1989

- 001 Teresinha de L.
- 002 Maria Jose de Melo
- 003 Glória M^{te} M. Martins
- 004 Regina Passos de S^{te}
- 005 Maria de Lourdes
- 006 Helena Maria Guilianis
- 007 Angela Maria da Costa Campos
- 008 Esantense
- 009 Maria Rosa Joana Equilibrado de Albuquerque Almeida
- 010 José Meireles Machado
- 011 Maria dos Prazeres Araújo
- 012 Maria de Lourdes da Silva
- 013 Aldemir C. Pereira
- 014 Maria Suerens de Paes de Sousa
- 015 André Vieira Vinha FEBEM
- 016 Rosaura Santos de Albuquerque
- 017 Sérgio Ricardo Barbosa Camargo
- 018 Rosilda Carneiro de Lima
- 019 Rique Maria de Silva Dias
- 020 Rosângela
- 021 Silveira Juntas
- 022 Roberto
- 023 Wilson Campos
- 024 Raimundo
- 025 M^{te} do Carmo
- 026 Celso Aguiar (FEBEM)
- 027
- 028 Elizabeth Barreto da Silva

CARTÓRIO GOSTA LIMA - 4 - Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. de Costa Lima - Tabelião
Bel. José Maria Vitor de Albuquerque
José Rosário Lima
SUSC. 111/111
24/04/89
Certifico que a presente cópia é reprodução
fiel do original que me foi enviado. Dou fé.

- 29 | ~~Manuel~~
- 30 | Carmelinda Reposo.
- 31 | Maria da Cruz Bezerra
- 32 | Gonzalo Fries Lopez
- 33 | Pauline Salmira de Paucier
- 34 | Carlos Cruz.
- 35 | Maria de Fatima P. da Silva
- 36 | Carmen Valença
- 37 | Maria da Conceição Barros da Silva
- 38 | Zuleide Batista Bezerra
- 39 | ~~Luiz~~ Brito Neto
- 40 | ~~Luiz~~
- 41 | Maria José da Silva
- 42 | ~~Marta~~ Freire
- 43 | Sr. José do A. Silva
- 44 | Regina Braga da Silva
- 45 | Gisela Maria de Santana
- 46 | ~~Luiz~~ de Aguiar P.
- 47 | ~~Luiz~~ Souza
- 48 | ~~Luiz~~ - F. de A.
- 49 | ~~Luiz~~
- 50 | Maria Nazareth de Almeida
- 51 | ~~Luiz~~ Maria de A. Silva
- 52 | Suelly B. Gomes
- 53 | Cicilia Maria Gomes de Souza
- 54 | Irene dos Santos Silva
- 55 | Analucinek. Silva
- 56 | Maria do Carmo M. Pereira de Almeida
- 57 | Teresinha Campos Cap.
- 58 | ~~Luiz~~ Mariana Fernandes Pinto
- 59 | Valéria Lucia Gomes de Azevedo
- 60 | ~~Luiz~~
- 61 | ~~Luiz~~ Octaviano de Aguiar

CARLTONO COSTA LIMA - Tab. de Arbia
 Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tab. de Arbia
 Bel. Josébat Vieira de Albuquerque
 José Antônio de Azevedo

Cartão que a reprodução
 não do original que se encontra no Arbia

- 062 Mariana F. Vieira
- 063 José Carlos Pedrosa
- 064 João Antunes Mendes
- 065 - José Carlos de G.
- 066 Roberto Muniz Santana
- 067
- 068
- 069
- 070
- 071 Sander
- 072 Maria Adelaide de Nascimento
- 073 Ronaldo Cordeiro dos Santos
- 074
- 075
- 076
- 077
- 078
- 079
- 080
- 081
- 082
- 083
- 084
- 085
- 086
- 087
- 088
- 089
- 090
- 091
- 092
- 093
- 094

NOTA: ...

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª DE SUAS
 Bel. Alvaro G. da Costa Lima
 Bel. José Carlos Vieira de Albuquerque
 José Romário Costa
 SUBSTITUTO

Recibo 24/04/89

Certifico que a transcrição feita aqui é fiel ao original que não foi exibido, ou se.

ata da Assembléa Geral Extraordinária da Categoria da FEBEM - FUNDARPE e FUNARPE para deliberar sobre a Campanha Salarial de mil novecentos e oitenta e nove, conforme convocação do Edital de dois de abril de 1989

Os seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove, às dezessete horas em segunda convocação, reuniram-se os funcionários das fundações acima na sede do SENARBA-PE à Rua do Lombal 606 - Santo Amaro, Recife, Pernambuco para deliberar sobre a Campanha Salarial do exercício maio/89 a abril/90. O Presidente do Sindicato deu início aos trabalhos explicando para os presentes os objetivos da reunião. A categoria elegeu para presidir os trabalhos o próprio Presidente do Sindicato, Sr. José Firmundo de Araújo que, por sua vez, assumindo os trabalhos, convocou o Diretor Paulo Augusto Trêzido Vieira de Carvalho para secretariar a assembleia, procedendo-se de imediato a leitura do Edital de Convocação, onde constam os seguintes itens: a) instaurar negociação coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho, b) Conceder poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com os empregadores da categoria e melhorar as condições de aumento salarial e de fo

original. Des #
RECIBO

balho, bem como instaurar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Após todos os presentes tomarem conhecimento do conteúdo do Edital o mesmo foi lido como bom não havendo impugnação ou protesto, facultou-se a palavra aos presentes para discussão do item "a" apresentando-se as propostas que passaram a fazer parte da pauta de reivindicações. As propostas apresentadas foram lidas para toda a assembleia e foram lidas como boa sendo votadas e aprovadas constituindo a pauta de reivindicações da forma que passamos a transcrever: Cláusula Primeira - Reajuste - Os empregados da FEBEM - FUNDORPE e FUNDESE terão seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 1989 com base na variação acumulada da inflação, pelo IGP-E, no período compreendido entre 1º de maio de 1988 e 30 de abril de 1989. Cláusula Segunda - Hora-Extra As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas a base de 100% (cem por cento) de segunda a sexta-feira e 150% (cento e cinquenta por cento) aos sábados, domingos e feriados. Cláusula Terceira - Adicional noturno - O adicional noturno de que fala o artigo 73 da CLT será pago a base de 50% (cinquenta por cento). Cláusula Quarta - Auxílio-Refeição - Os empregados receberão vale-refeição em quantidade igual aos dias de trabalho no mês para o tra-

Salhadores de oito e seis horas diárias,
no valor de NCZ# 3,50 (três cruzados,
novos e cinquenta centavos) e corrigido
mensalmente conforme variação da in-
flação. Cláusula Quinta - Auxílio doen-
ça - O empregador complementarão o
salário de seus empregados quando em
gozo de auxílio-doença de modo que
não haja redução salarial. Cláusula
Sexta - Aviso prévio - O empregador com
dois anos ou mais de empresa e que te-
nham quarenta ou mais anos de idade,
se demitido receberão aviso prévio es-
pecial de sessenta dias. Cláusula sétima
Auxílio - Educação - O empregador que
receberem até cinco salários Nacionais de
Salário terão direito ao auxílio-edu-
cação a ser definido em negociações.
Cláusula oitava - PCCS - O empregador
se compromete a equacionar de ime-
diato com prazo a se estabelecer na pre-
sente negociação PCCS Trabalhador no
período do Acordo Coletivo antecedente.
Cláusula Nona - Menor salário pago - O
menor salário pago pelo empregado-
re será de duas vezes o piso Nacional
de salário. Cláusula décima - Jornada
de Trabalho - A jornada de trabalho,
das fundações pelo mencionadas será
de seis horas diárias sem prejuízo sa-
larial. Cláusula décima primeira - Esta-
bilidade no emprego, a partir do ven-

cimentos do período probatório. Cláusula décima segunda - Quinquênio - O empregador pagará quinquênio aos seus trabalhadores bem como a incorporação das qualificações de função após cinco anos consecutivos. Cláusula décima terceira - Licença - Será concedida licença sem remuneração após cinco anos de contratação. Cláusula décima quarta - uniformes - O empregador fornecerá uniformes aos seus empregados, quando exigidos no posto de trabalho e renovados trimestralmente. Cláusula décima quinta - aposentadoria - O empregado a quem faltar apenas cinco anos para sua aposentadoria não será desmilitado da entidade. Cláusula décima sexta - Risco de vida - O empregador pagará um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário do empregado quando a sua atividade for considerada perigosa. Cláusula décima sétima - ajuda de custo - O empregador pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a título de ajuda de custo quando o empregado trabalhar fora do município. Cláusula décima oitava - Trabalho - residência - O empregador se compromete a fazer a lotação de seus funcionários em unidades que facilitem a sua locomoção, evitando o grande desgaste de percurso residência-trabalho - residência. Cláusula décima nona - Diferença salarial - O empregador

dores se comprometem a corrigir de imediato a diferença de maliz salarial entre a carga horária de seis horas e oito horas de trabalho diário. Cláusula vigésima - CIPA - O empregadores se comprometem a implantar de imediato a Comissão Interna de Prevenção de Acidente. Cláusula vigésima primeira - SUDS - O empregadores se comprometem a pagar onde for devido o SUDS. Cláusula vigésima segunda - Vale Transporte - O empregadores fornecerão vale transporte aos seus empregados, incluindo-se o pessoal de serviço prestado. Cláusula vigésima terceira - Comissão Paritária - O empregadores alocarão a criação e/ou permanência de Comissão Paritária para avaliação e encaminhamento das questões dos empregados, de modo especial o cumprimento do C.C.S. Cláusula vigésima quarta - Empresa/SENATUBA - O empregadores facultarão ao SENATUBA - de duas horas em cada mês para que o Sindicato converse com o trabalhadores questões pertinentes à categoria. Cláusula vigésima quinta - Liberação de Diretores - O empregadores liberarão os Diretores do Sindicato para que exerçam suas atividades no SENATUBA, sem prejuízo de seus salários. Cláusula vigésima sexta - Multa - O empregadores pagarão multa de cinco salários de referência

por cada cláusula descumprida. Cláusula vigésima sétima - itens anteriores ficam renovados todos os itens do ANEXO ANTERIOR que não obtiverem assentimento no atual. Encerrada a votação das cláusulas retro-mencionadas, o Sr. Presidente indagou dos presentes se alguém mais queria fazer uso da palavra. Como nenhum dos presentes se manifestou, foi votada a pauta por escrutínio secreto sem as cláusulas aprovadas por unanimidade, não havendo voto nulo, em branco ou em separado e não se registrando protesto ou impugnação. Esgotado o item "a" passou-se à discussão do item "b". O Sr. Presidente explicou os razões técnicas e jurídicas do item "b". Foi facultada a palavra à assembleia. Ninguém quis fazer uso da mesma e foi o item "b" colocado em votação nas mesmas condições do item "a". Encerrada a votação, procedeu-se a aprovação do item "b" que foi aprovado por unanimidade, sem voto nulo, em branco ou em separado e não havendo protesto ou impugnação. Nada mais havendo a tratar foi levada a presente ata para que cumpra seus efeitos legais. Recife, 06 de outubro de 1989 Paulo Antônio de V. Cavalheiro

J. G. G. G.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

15
89

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de abril de 19 89
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DE-3/189
contendo 15 folhas, todas numeradas.

CBS: _____

Galvão

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente - TRT-6 R/PA
Recife, 28/04/89

Alarinho

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 18 de maio de 1989, às 9:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 02 de maio de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE PE - SENALBA /8, 9
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-6ª 742

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 31 /8, 9, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE PE - SENALBA

SUSCITADO (S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PE - FUNDARPE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES
CORREIA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.

Marlene Brand
SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-742/89

AO

SINDICATO DOS EMP. EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PE - SENALBA

Rua do Pomal, 626
Santo Amaro - Recife

50.040

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÁ - 6.ª Região
Gabinete de Atendimento

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco



COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Sindicato dos Emp. em Ent. Culturais, Recreativas
de Assistência Social, de Orientação e Formação Profis-
sional do Estado de PE - SENAL-BA

E C T
S E E D

ENDEREÇO

Rua do Lombal, 626 - Sto Amaro


CIDADE

ESTADO

Recife - 50.040 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

 08/05

OCORRÊNCIA:

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-243/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 31 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERFUNDARPE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PE-FUNDESPE

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 743 /89

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - F E B E M

Rua São Borja, 137
 Boa Vista - Recife
 50.070

N.º	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED 	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM	
	ENDEREÇO	
	Rua São Borja, 137	Boa Vista
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.070	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
eg-v-89		

Mod. TRT 165

not nº TRT-GP-743/89 DC-31/89

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Gabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739 - Recife**



COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Fundação do Patrimônio Histórico Artístico
de Pernambuco - FUNDARPE

ENDEREÇO

Rua Benfices, 133 - Madalena

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.750 - PE

Recebido em

8/10/89

Assinatura do Destinatário

Mod. TRT 165

not no RT-69 - 7/11/89

PC-31/89

E C T
S E E D

OCORRÊNCIA;

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-744/89

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 31 /89, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALRA

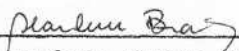
SUSCITADO (S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUDARPE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PE - FUEDESPE

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1989, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO

Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1989.


R¹ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 744/89

A
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE
Rua Benfica, 133
Madalena - Recife
50.750

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gal. ... Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Caixa do Apolo, 739** - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Fundação para o Desenvolvimento
Esporte de Pernambuco - FUNDESPE

ENDEREÇO

Rua Dom Bosco, 871 - Boa Vista

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.070 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

08/5/89

[Handwritten Signature]



ECT
SEED

OCORRÊNCIA: TRIBUNAL

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Data

Ass. do Responsável pela informação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-745/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 31 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO (S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNARPE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1988.


P/ SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 745/88

À
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE
Rua Dom Bosco, 871
Boa Vista - Recife
50.070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP-746/88

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 31 /88, em que são partes interessadas.

SUSCITANTE (S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINALBA

SUSCITADO (S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDAPE e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE

em cujos autos o Exmº Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1988, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1988. Ass.) JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1988.

Plarlene Brand
P1 SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

ciente:
M. Graça



JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE
NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 746 /89

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



21
11

RODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-31/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - (Suscitante) - E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE E FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE - (Suscitadas).

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Juiz Togado, Dr. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, no exercício da Presidência, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar L. de Andrade, compareceram: Sr. José Raimundo da Silva, Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA; Dr. Robson Pimentel Simas, advogado da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM; Dr. Marcos Antônio Gomes Uchôa, advogado e preposto da Fundação para o Desenvolvimento do Esporte de Pernambuco - FUNDESPE; Dr. Carlos Manoel Silva Barbosa dos Santos, advogado e preposto da Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco - FUNDARPE. Dr. Guilherme de Moraes Mendonça, advogado da suscitante; retificando, a Procuradoria Regional representada pelo Dr. Waldyr Bitu Filho. Abertos os trabalhos, indagou o Sr. Presidente da possibilidade de conciliação tendo as partes dito que efetivamente estão discutindo essa possibilidade e para tanto solicitam da Presidência o adiamento da presente sessão para o dia 08 de junho de 1989 às 10:00 horas. Deferido o pedido. Cientes as partes e a d. Procuradoria. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por minha secretária que a lavrei. / / / / / / / / / /

Juiz Presidente

Procuradoria Regional

José Raimundo de Araújo

Robson Pimentel Simões

Marcos Antonio Gomes Uchôa

Carlos Manoel S.B. dos Santos



27/58

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

02.

Guilherme de Moraes Mendonça

Guilherme de Moraes Mendonça

[Assinatura]

Secretaria

↓
v

27/5/89

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 6a. Região.

FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR FEBEM e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, já qualificadas na peça exordial, pela presente, por seus advogados e procuradores abaixo assinados, constituídos através dos instrumentos em anexo, docs. 1/3, tendo em vista o Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, promovido contra as mesmas pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, e havendo a possibilidade de comporem com o órgão suscitante, sobre a pauta de reinvidicações, fl. 05 dos autos, vem perante Vossa Excelência, requerer o adiamento da audiência de Conciliação e Instrução designada para o dia 18 de maio de 1989, pelas 9:00 hs.

Requerendo a juntada da presente aos autos do processo;

N. Termos
P. Deferimento

Recife, 17 de maio de 1989

FUND. DO PATRIMÔNIO HIST. ARTÍSTICO DE PE.

FUND. ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR

FUND. PARA O DESENV. DO ESPORTE DE PE.

DE ACORDO:


José Raimundo de Araújo
Presidente - SENALBA - PE



24/12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-31/89 EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - (Suscitante) - E FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE - E FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE - (Suscitadas).-

Aos oito dias do mês de junho do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, Dr. FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, no exercício da Presidência, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Compareceram: Drs. Almir Castro Barros e Fernando Gomes Ferreira Neto, advogados da Fundação do Patrimônio Histórico, Artístico de PE - FUNDARPE, Dr. Robson Pimentel Simas, advogado da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM; Sr. José Raimundo de Araújo, Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, indagando o Sr. Presidente sobre a possibilidade de fazerem as partes uma conciliação, disseram as mesmas que continuavam com as negociações sobre o objeto do presente dissídio, e, para tanto, requereram o adiamento da presente audiência para o dia 16 de junho próximo, às 10:00 horas Deferido o pedido pelo Sr. Presidente. Cientes as partes e a douda Procuradoria. Em tempo: compareceu o Dr. Marco Antônio Gomes Uchôa, advogado e preposto da FUNDESPE. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente pelas partes, pela douda Procuradoria Regional e por mim, secretária que a lavrei. //

JUIZ PRESIDENTE

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ALMIR CASTRO BARROS

FERNANDO GOMES FERREIRA NETO

JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO

ROBSON PIMENTEL SIMAS

MARCO ANTÔNIO GOMES UCHÔA

SECRETARIA



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO

Handwritten signature

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho - 6a. Região.

Ref.: Processo nº TRT-DC 31/89

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, já qualificadas nos autos do processo em referência, por seus procuradores ao final assinados, com anuência da entidade suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA/PE., veem perante Vossa Excelência requerer o adiamento da audiência designada para o dia 08.06.89, pelas 10:00hs., em razão de prosseguirem as negociações sobre o objeto do presente Dissídio Coletivo.

Requerendo a juntada da presente aos autos.

N. Termos

P. Deferimento

Recife, 07 de maio de 1989

Handwritten signature
FUNDARPE
FEBEM

Handwritten signature
FUNDESPE

Handwritten signature
SENALBA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

26
2/9

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº-TRT-DC-31/89 EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA - (Suscitante) E FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, E FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE PERNAMBUCO - FUNDESPE - (Suscitados).-

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO SOLANO DE GODOY MAGALHÃES, no exercício da Presidência, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Compareceram: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira e Sr. José Raimundo de Araújo, respectivamente, advogado e presidente do SENALBA; Dr. Robson Pimentel Simas, advogado e preposto da FEBEM; Dr. Carlos Manoel da Silva Barbosa dos Santos, advogado da FUNDESPE E FUNDARPE. Abertos os trabalhos, indagou o Sr. Juiz Presidente das partes se havia possibilidade de uma conciliação, tendo as mesmas através de seus representantes, credenciados nos autos, respondido afirmativamente, requerendo a juntada aos autos de três instrumentos de acordo firmados pelo Sindicato Suscitante com cada uma das Suscitadas. O pedido de juntada foi deferido, sendo que o acordo coletivo com a FUNDESPE em três laudas datilografadas, com a Fundação do Patrimônio Histórico Artístico de Pernambuco, em quatro laudas datilografadas, e com a FEBEM, em quatro laudas, também datilografadas e assinadas pelos representantes credenciados. Com a 1ª Suscitada, o acordo tem onze cláusulas; com a 2ª Suscitada, o acordo tem vinte e quatro cláusulas e com a 3ª Suscitada o acordo tem vinte e duas cláusulas, devendo ser salientado que todos estabeleceram como data base da categoria, 1º de maio de 1989. Salientaram as partes que o motivo dos acordos isolados se referem às peculiaridades de cada fundação suscitada. Requereram os advogados a homologação dos acordos pelo Egrégio Tribunal, por representarem as vontades das partes suscitantes e suscitadas, e em nenhuma de suas cláusulas terem violado qualquer dispositivo legal. O Juiz Presidente, de imediato, concluiu o processo ao representante do Ministério Público, para os fins de Direito, tendo o mesmo dito, em mesa, opinado de logo, pela homologação das conciliações celebradas, cujos instrumentos das conciliações celebradas foram anexados ao processo. O Procurador que compareceu à audiência foi o Dr. WALDIR BITU FILHO, o qual opinou em mesa em obediência ao princípio da celeridade processual. Os advogados ratificaram o pedido de homologação das conciliações pelo E. Tribunal, já que espelham as vontades das partes. Determinou o Presidente que o processo fosse remetido ao SPO, para a imediata distribuição, na forma regimental, a fim de que o processo venha a Plenário na próxima quinta-feira, dia 22 de junho, às 14:00 horas. Cientes as partes. E para constar foi lavrada a

V



27

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

fls.02

presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim secretária que a la-
vrei. /

Juiz Presidente

JUIZ PRESIDENTE

Wilton F. J.

PROCURADORIA REGIONAL

Ricardo

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

Jose Raimundo

JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO

Robson Pimentel

ROBSON PIMENTEL SIMAS

Carlos Manuel

CARLOS MANUEL DA S.B.DOS SANTOS

Valéria Baracho Pereira

SECRETÁRIA

Y

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES EM PERNAMBUCO-FUNDESPE, sito à Rua Dom Bosco, 871- 4º andar, no bairro da Boa Vista- Recife-PE, representada por seu presidente, PAULO GERMANO DA SILVA FARIAS e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA-PE, órgão classista de representação profissional dos empregados, através do seu presidente, JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria Profissional, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : REAJUSTE

- O percentual de reajuste a ser concedido aos funcionários da FUNDESPE fica indefinido para avaliação após o anúncio da política salarial do Governo do Estado, devendo o Sindicato da Categoria através de Assembléia se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA : HORA EXTRA

- As horas que excederem à jornada normal de trabalho receberão um adicional de 70% (SETENTA POR CENTO) de segunda a sexta-feira e 120% (CENTO E VINTE POR CENTO) sábados, domingos e feriados.

... /

29

CLÁUSULA TERCEIRA : TICKET-REFEIÇÃO

- Os empregados da FUNDESPE contínuos e motoristas receberão VALE-REFEIÇÃO, num total de 22(VINTE E DOIS) e no valor de NCZ\$ 2,00 (DOIS CRUZADOS NOVOS) e corrigidos mensalmente conforme índice oficial da inflação do mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA : AUXÍLIO-DOENÇA

-Os empregadores complementarão o salário de seus empregados' pelo prazo de noventa(90) dias de modo que o trabalhador no período do AUXÍLIO-DOENÇA perceba seus vencimentos, como se estivesse no posto de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA : AVISO-PRÉVIO

- Os empregados com quatro anos ou mais de empresa e que tenham quarenta ou mais anos de idade, se demitidos receberão AVISO PRÉVIO especial de sessenta dias.

CLÁUSULA SEXTA : SALÁRIO-EDUCAÇÃO

- Os empregados da FUNDESPE receberão SALÁRIO-EDUCAÇÃO na forma já praticada pela entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: COMISSÃO

- Será criada COMISSÃO para elaboração do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da FUNDESPE a ser concluído num prazo máximo de cento e oitenta dias.

CLÁUSULA OITAVA : LICENÇA

- Os empregados da FUNDESPE poderão tirar LICENÇA sem vencimento após dois anos de serviços prestados à entidade.



30

CLÁUSULA NONA : UNIFORME

- Os empregadores fornecerão UNIFORMES aos empregados de apoio, quando exigido no posto de trabalho, e renovados' semestralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA : DATA-BASE

- A DATA- BASE da categoria é o dia 1º(PRIMEIRO) de maio

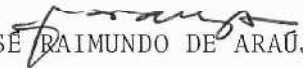
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VIGÊNCIA

- A VIGÊNCIA do presente ACORDO COLETIVO é o de 1º de maio de maio de 1989 a 30 de abril de 1990.

Recife, 16 de junho de 1989



PAULO GERMANO DA SILVA FARIAS
PRESIDENTE DA FUNDESPE



JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
PRESIDENTE- SENALBA-PE



31
8

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, neste ato representada por sua Diretora Presidente, LEOCÁDIA ALVES DA SILVA, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA-PE., aqui representado pelo seu Presidente, JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, autorizado pela assembléia da categoria, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com observância do que disposto no art. 613 da Legislação consolidada, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - HORA-EXTRA - As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora.

CLÁUSULA SEGUNDA - Adicional Noturno - O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será pago na base de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - Auxílio-Refeição - A FUNDARPE fornecerá vale-refeição no valor unitário de NCZ\$ 2,00 (dois cruzados novos), a

...

U



32

partir do mês de junho/89 e reajustável pelo IPC do mês anterior, a servidores de níveis funcionais APO, ADM e TNM, Apoio Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Nível Médio, respectivamente, com jornada diária de 08 (oito) horas. Ficam excluídos os detentores de cargo em comissão e os servidores de nível funcional TNS - Técnico de Nível Superior.

CLÁUSULA QUARTA - Auxílio Doença - A FUNDARPE complementarã o auxílio doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício.

CLÁUSULA QUINTA - Aviso-Prévio - Os trabalhadores da FUNDARPE que contem 40 (quarenta) anos ou mais de idade, e 04 (quatro) ou mais anos de serviços prestado à instituição, terão aviso-prévio especial de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - Auxílio-Educação - A FUNDARPE pagará Salário-Educação aos seus servidores, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - P.C.C.S. - Por convenção das partes devolveu-se e condicionou-se a sua implantação, quando da decisão da AÇÃO DE CUMPRIMENTO EM TRAMITAÇÃO na 8a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, Processo nº E-18/89.

CLÁUSULA OITAVA - Menor Salário Pago - Permanecem os índices salariais e nomenclatura praticada pela FUNDARPE.

CLÁUSULA NONA - Jornada de Trabalho - Fica inalterada a jornada diária padrão de 08 (oito) horas, aplicada pela FUNDARPE.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE - Serã respeitada a prevista na Constituição Federal e na Legislação Estadual que regula a matéria.

...

u



FUNDAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO
DE PERNAMBUCO

33
J

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quinquênio - A FUNDARPE pagará aos seus servidores quinquênio à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário. Quanto à gratificação a FUNDARPE já autoriza a sua incorporação ao salário, decorridos que sejam 02 (dois) anos ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Licença - A licença sem vencimentos já é concedida após 02 (dois) anos de trabalho, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Uniformes - A FUNDARPE fornecerá farda mento aos servidores de nível APO, a cada 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ajuda de Custo - É pago pela FUNDARPE o adicional de transferência aos seus servidores, na forma e no índice previsto no § 3º do art. 469 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Trabalho-Residência - A FUNDARPE fará estudo, no sentido de acomodar os servidores nas unidades a ela integrantes, localizadas em áreas aproximadas da residência daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CIPA - A FUNDARPE se compromete a implantar no prazo de 30 (trinta) dias a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Vale Transporte - Já mantém a FUNDARPE o sistema de Vales-Transporte, que agora será extensivo aos prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA - A comissão paritária, criada através da Portaria DP nº 170/88, para elaborar o P.C.C.S. acordado no dissídio anterior, será mantida até a implantação do mesmo.

*K

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Empresa/SENALBA - A FUNDARPE facultará a en

...

h



34

tidade suscitante SENALBA/PE., 02 (duas) horas mensalmente, para que o sindicato converse com os servidores sobre as questões pertinentes à categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Liberação de Diretor - Serão liberados os Diretores do Sindicato para exercerem suas atividades no SENALBA/PE, sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Reajuste - Os índices de reajuste salarial dos servidores da FUNDARPE, ficarão pendentes de definição da nova política salarial do Governo do Estado que, uma vez conhecida deverá ser avaliada em assembléia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - Será pago ao SENALBA/PE., multa no valor de 05 (cinco) Salários de Referência, por cláusula descumprida.

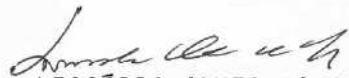
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Ficam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não obtiveram avanços no atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Data Base - A data base da categoria, é o dia 1º de maio.

VIGÊNCIA - 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990.

Recife, 15 de junho de 1989.


JOSE RAIMUNDO DE ARAÚJO
Pres. SENALBA/PE.


LEOCÁDIA ALVES DA SILVA
Dir.Pres.da FUNDARPE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

35
2

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, neste ato representada pelo seu Presidente LUIS DE LA MORA, brasileiro, naturalizado, casado, residente nesta cidade do Recife, e o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA/PE, órgão classista de representação profissional dos empregados, neste ato representado pelo seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO, devidamente autorizado pela Assembléia Geral da Categoria, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Reajuste Salarial

O reajuste salarial dos servidores da FEBEM fica ~~na~~ dependência do anúncio da Política Salarial do Governo do Estado e a ser avaliada em assembleia da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Horas Extraordinárias

A remuneração da hora extra será de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal, quando prestadas de segunda às sextas-feiras, e de 100% (cem por cento), quando prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias santos.

Parágrafo único - As horas extras serão limitadas ao número não excedente de 60 (sessenta) horas mensais ou 02 (duas) horas diárias, devendo, na hipótese de excesso de horas prestadas em um dia, ser compensada pela correspondente diminuição em outro dia da mesma semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Adicional Noturno

O adicional noturno de que trata o art. 73 da C.L.T., será remunerado com o acréscimo de 50% (cincoenta por cento), sobre a hora diurna, em trabalho executado entre às 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte.

36

CLÁUSULA QUARTA - Do Auxílio Refeição

A FEBEM fornecerá "vale-refeição" em número cor respondente aos dias trabalhados no mês, para os empregados que trabalham em regime de carga horária de 08 (oito) horas por dia, no valor unitário de Ncz\$ 2,00 (dois cruzados novos) a partir de 1º de junho do ano em curso, corrigidos, mensalmente pela variação do Índice de Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - Nas unidades de permanência ' equipadas com refeitório, será dispensado o fornecimento de "vale-refeição", obrigando-se a FEBEM a fornecer refeição aos empregados que cumprem a carga horária de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Do Aviso Prévio Especial

Aos empregados que contem com 04 anos ou mais ' de serviço e que tenham 40 anos ou mais de idade, será concedido o aviso prévio especial (sessenta dias), nas hipóteses de demissão ' imotivada.

CLÁUSULA SEXTA - Do Auxílio Educação

Pelo presente acordo a FEBEM fornecerá, a partirir do segundo semestre do ano em curso, para os empregados que percebem até três (03) Pisos Nacional de Salário, um módulo escolar ' por dependente, comprovadamente estudante, que se encontre na faixa etária de 05 a 14 anos, composto do seguinte material: 10 cadernos; 20 lápis com borracha; 01 caixa de lápis de cõr; 01 caixa de giz de cêra; 01 caderno de desenho tamanho grande; 01 tesoura sem ponta; 01 régua; 01 tubo de cola médio; 01 resma de papel "Chamex"; 01 papel-jornal; 02 apontadores e 01 pasta plástica com aba elástica.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Auxílio-Doença

Durante os primeiros 90 (noventa) dias em que o empregado se encontram em gozo de auxílio-doença concedido pelo I.N.P.S, caberá a FEBEM complementar os seus vencimentos.

CLÁUSULA OITAVA - Da licença

A FEBEM concederá licença sem vencimentos aos seus empregados que contem com 05 (cinco) ou mais anos de serviço , pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis à critério da direção.

32 x

CLÁUSULA NONA - Do fornecimento de Uniformes

A FEBEM fornecerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertençam as seguintes categorias: SERVENTE; COZINHEIRA, AUXÍLIAR DE ENFERMAGEM, AGENTE DE MANUTENÇÃO, LAVADEIRA, AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (C.E.M. e CASA DE CAROLINA).

Parágrafo Único - o fornecimento de que trata a presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, CLT.

CLÁUSULA ^{DÉCIMA} PRIMEIRA - Do Risco de Vida

A concessão de adicional a título de gratificação de Risco de Vida, será objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos Humanos da FEBEM, visando definir os critérios para a sua implantação no Centro de Acolhimento Provisório - CAP e C.R.M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do adicional de Transferência

A FEBEM obriga-se a conceder ajuda de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha acarretar mudança de domicílio, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da lotação de Empregado (Trabalho/Residência)

A FEBEM compromete-se, na medida do possível proceder a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da diferença salarial

A FEBEM se compromete encaminhar à CEST, em tempo hábil, propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básico, médio e superior nas jornadas de 06 e 08 horas.

Parágrafo Único - A proposta será elaborada pela Comissão Paritária, devidamente assessorada por técnico especialista da matéria, devendo ser apresentada à FEBEM no prazo de 15 dias, após a assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da criação do C.I.P.A

Compromete-se a FEBEM no prazo de 30 (trinta) dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. (v. fls. 44)

38

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do SUDS

Os empregadores se comprometem a pagar onde for devido, o SUDS, logo após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Vale Transporte

A FEBEM fornecerá vale transporte aos seus empregados, inclusive aos que trabalham a título de serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Comissão Paritária

Acordam as partes pela permanência da Comissão Paritária para continuar os trabalhos de revisão do PCCS e outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FEBEM/SENALBA

A FEBEM facultará ao SENALBA duas horas em cada mês para que os representantes do Sindicato possam conversar com os seus empregados sobre questões pertinentes à categoria, no próprio local de trabalho, mediante comunicação prévia, por escrito, a direção da empregadora, com antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da liberação de Diretor

Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, conforme comunicação prévia à Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da multa

A empregadora FEBEM pagará uma multa correspondente a cinco salários de referência por cada cláusula descumprida no presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -

Ficam renovados todos os itens do acordo anterior que não obtiveram avanço no atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -

A data base da categoria é o dia primeiro (1º) de maio.

Recife, de de 1989.

JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO
Presidente do SENALBA


Advogado do SENALBA

LUIS DE LA MORA
Presidente da FEBEM


Advogado da FEBEM



29

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL




Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

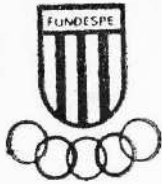
Criada Pela Lei N.º 5810 de 14 de Junho de 1966 -- C.G.C. 11 722 741/0001-00

C R E D E N C I A L

Pelo presente credencio o Bel. **ROBSON PIMENTEL SIMAS**, OAB/PE. nº 3726, desta Fundação, para na qualidade de advogado e preposto da mesma, acompanhar a tramitação do DISSÍDIO COLETIVO Nº 31/89, perante esse EGRÉGIO TRIBUNAL DO TRABALHO da 6ª Região, movido pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Informação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, e como suscitada esta F E B E M, podendo o dito credenciado a tudo requerer e assinar, acordar, discordar, transigir, intransigir, prestar esclarecimentos, interpor recursos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários no decorrer da lide em defesa dos interesses desta Fundação.

Recife, 14 de junho de 1989


Alexandre José Sobral Baracha
Diretor de Adm. e Finanças



40

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS
ESPORTES EM PERNAMBUCO
FUNDESPE

P R O C U R A Ç Ã O

Pela presente ficam constituídos os Bels. ALMIR CASTRO BARROS, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 5009-PE e CARLOS MANOEL SILVA BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 9253-PE na qualidade de advogados desta Fundação, para acompanharem a tramitação do Dissídio Coletivo nº 3189, perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, movido pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco- SENALBA, na qualidade de suscitante, e como suscitada esta FUNDAÇÃO, podendo os ditos procuradores tudo requererem e assinarem, acordarem, discordarem, transigirem, intransigirem, prestarem esclarecimentos, interporerem recursos, enfim praticarem todos os atos que se faça necessário no decurso da lide, em defesa dos interesses desta Fundação.

Recife, 15 de junho de 1989



PAULO GERMANO DA SILVA FARIAS
PRÉSIDENTE

Reconheço a(s) firma(s)

Recife, _____ de 1989

M.º Oficial de Notas - Recife - Tabelião
Carlos Alberto Pereira Lima - Substituto
Oliveira Manoel Victor de Araújo - Substituto



41
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
R E C I F E

Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente,
para distribuição, os autos do Proc. TRT- **DC-31/89.**

Em, 19.6.89

[assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR.**

Em, 19.6.89

[assinatura]

Juiz Presidente do TRT - 6ª Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator.

Em, 19.6.89

[assinatura]

Diretora do Serviço de Processos

V I S T O, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

J u i z R e l a t o r

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor.

Em,

A s s e s s o r (a) -

V I S T O, à Secretaria.

Em,

J u i z R e v i s o r



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

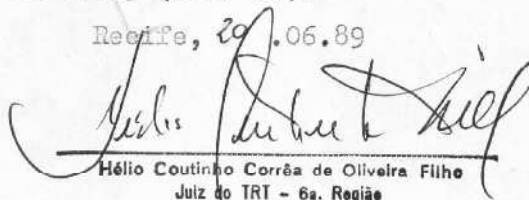
42
/
pes

Proc. nº TRT-DC-31/89

À Secretaria Judiciária para,
com urgência, entrar em contato,
por telefone, com o suscitante e
a FEBEM, a fim de que seja comple-
mentada a cláusula 14ª do acordo
de fls. 35/38, uma vez que o espa-
ço reservado ao prazo dado à FEBEM
para a criação da CIPA encontra-se
em branco.

Ressalte-se que o julgamento
do presente dissídio está marcado
para a próxima quinta-feira, dia
22.06.89 (fls. 26).

Recife, 29.06.89


Hélio Coutinho Corrêa de Oliveira Filho
Juz. do TRT - 6a. Região

Recebido(a) do(a) <u>Op. Del.</u> nesta data. Recife, <u>20/6/89</u> <u>Beep</u> Secretaria Judiciária
--

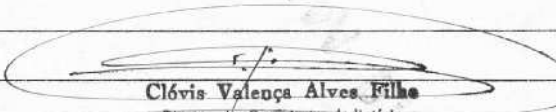
13
0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho de fls. 42, exarado pelo Exmº Sr. Juiz Relator, foi efetuado contato telefônico, com a FEBEM, na pessoa do Dr. Robson Pimentel Simas, advogado e preposto e SENALBA, na pessoa da Sra. Olga Correia, Secretária do Presidente, os quais anotaram, mediante ditado, os termos do despacho supracitado. Às 15:30 horas.

Recife, 20 de junho de 1989


Clóvis Valença Alves Filho
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 20 de Junho de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária



44
208

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 1989 (hum mil novecentos e oitenta e nove), compareceram ao Gabinete do Juiz Hélio Coutinho Filho, Relator do DC-31/89, os Senhores EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, portador da Carteira de Identidade nº 1.611.391 - SSP-PE e ROBSON PIMENTEL SIMAS, advogado e preposto da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, inscrito na OAB-PE sob o nº 3726 e, atendendo à determinação constante do despacho de fls. 42 declararam ser de 30 (trinta) dias o prazo a que se refere a cláusula 14ª (fls. 37) do acordo celebrado entre o SENALBA e a FEBEM. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado Regina Pacis (Regina Pacis Falcão do Nascimento - assessora) e pelas partes presentes. =;=;=.....

Eugênio Pereira da Silva
Vice-Presidente do SENALBA
Robson Pimentel Simas
Advogado e Preposto da FEBEM

VISTO, à Secretaria.

Recibo, 22/05/89

[Handwritten signature]

Juiz Hélio Coutinho Filho

EM BRANCO
[Handwritten signature]



45
00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31.182.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Coutinho Fº (Relator), Francisco Fausto, Duarte Neto, Clóvis Valença, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Ricardo Corrêa, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Roma Fº, resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. celebrado entre o suscitante e a Fundespe, para que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - REAJUSTE - O percentual de reajuste a ser concedido aos funcionários da Fundespe fica indefinido para avaliação após o anúncio da política salarial do Governo do Estado, devendo o Sindicato da Categoria através de Assembléia se pronunciar a respeito. Cláusula 2ª - HORA EXTRA - As horas que excederem à jornada normal de trabalho receberão um adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sexta-feira e 120% (cento e vinte por cento) sábados, domingos e feriados. Cláusula 3ª - TICKET-REFEIÇÃO - Os empregados da Fundespe contínuos e motoristas receberão vale-refeição, num total de 22 (vinte e dois) e no valor de NCZ\$2,00 (dois cruzados novos) e corrigidos mensalmente - conforme índice oficial da inflação do mês anterior. Cláusula 4ª - AUXÍLIO-DOENÇA - Os empregadores complementarão o salário de seus empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias de modo que o trabalhador no período do auxílio-doença perceba seus vencimentos, como se estivesse no posto de trabalho. Cláusula 5ª - AVISO PRÉ-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



46f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/89... fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*VIO - Os empregados com quatro anos ou mais de empresa e que te -
nham quarenta ou mais anos de idade, se demitidos receberão aviso
prévio especial de sessenta dias. Cláusula 6ª - SALÁRIO EDUCAÇÃO-
Os empregados da Fundespe receberão Salário-Educação na forma já
praticada pela entidade. Cláusula 7ª-COMISSÃO-Será criada comissão
para elaboração do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da
Fundespe a ser concluído num prazo máximo de cento e oitenta dias.
Cláusula 8ª-LICENÇA-Os empregados da Fundespe poderão tirar licen-
ça sem vencimento após dois anos de serviços prestados à entidade.
Cláusula 9ª-UNIFORME-Os empregadores fornecerão uniformes aos em-
pregados de apoio, quando exigido no posto de trabalho, renovados
semestralmente. Cláusula 10ª - DATA-BASE - A data-base da catego -
ria é o dia 1º (primeiro) de maio. Cláusula 11ª - VIGÊNCIA - A vi-
gência do presente acordo coletivo é o de 1º de maio de 1989 a 30
de abril de 1990; homologar, ainda, o acordo entre a suscitante e
a Fundarpe, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - HORA EXTRA - As ho-
ras que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas-
com um adicional de 70% (setenta por cento) para as 02 (duas) pri -
meiras horas, e 120% (cento e vinte por cento) a partir da tercei-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



47
05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/89 fls. 03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes, resolveu o Tribunal, ra hora. Cláusula 2ª - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que trata o art.73 da CLT, será pago na base de 50%(cinquenta por cento). Cláusula 3ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A Fundarpe fornecerá vale-refeição no valor unitário de NCZ\$2,00(dois cruzados novos), a partir do mês de junho/89 e reajustável pelo IPC do mês anterior, a servidores de níveis funcionais APO, ADM e TNM, Apoio Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Nível Médio, respectivamente, com jornada diária de 08(oito) horas. Ficam excluídos os detentores de cargo em comissão e os servidores de nível funcional TNS-Técnico de Nível Superior. Cláusula 4ª - AUXÍLIO-DOENÇA - A Fundarpe complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício. Cláusula 5ª - AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores da Fundarpe que contem 40(quarenta) anos ou mais de idade, e 04(quatro) ou mais anos de serviços prestado à instituição, terão aviso prévio especial de 60(sessenta) dias. Cláusula 6ª - AUXÍLIO EDUCA-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



488

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/89 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*ÇÃO - A Fundarpe pagará salário-educação aos seus servidores, na
forma prevista em lei. Cláusula 7ª - P.C.C.S. - Por convenção -
das partes devolveu-se e condicionou-se a sua implantação, quan-
do da decisão da Ação de Cumprimento em Tramitação na 8ª Junta -
de Conciliação e Julgamento do Recife, Processo nº E-18/89. Cláu-
sula 8ª - MENOR SALÁRIO PAGO - Permanecem os índices salariais e
nomenclatura praticada pela Fundarpe, Cláusula 9ª - JORNADA DE
TRABALHO - Fica inalterada a jornada diária padrão de 08(oito)ho-
ras, aplicada pela Fundarpe. Cláusula 10ª - ESTABILIDADE - Será
respeitada a prevista na Constituição Federal e na legislação Es-
tadual que regula a matéria. Cláusula 11ª - QUINQUÊNIO - A Fundar-
pe pagará aos seus servidores quinquênio à base de 5% (cinco por
cento) sobre o valor do salário. Quanto à gratificação a Fundar-
pe já autoriza a sua incorporação ao salário, decorridos que se-
jam 02 (dois) anos ininterruptos. Cláusula 12ª - LICENÇA - A licen-
ça sem vencimentos já é concedida após 02(dois) anos de trabalho,
na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernam-
buco. Cláusula 13ª - UNIFORMES - A Fundarpe fornecerá fardamento
aos servidores de nível APO, a cada 06(seis) meses. Cláusula 14ª*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



49
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/09 fls.05

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*AJUDA DE CUSTO - É pago pela Fundarpe o adicional de transferên-
cia aos seus servidores, na forma e no índice previsto no § 3º
do art. 469 da CLT. Cláusula 15ª - TRABALHO RESIDÊNCIA - A Fun-
darpe fará estudo, no sentido de acomodar os servidores nas uni-
dades a ela integrantes, localizadas em áreas aproximadas da re-
sidência daqueles. Cláusula 16ª - CIPA - A Fundarpe se compromete a implantar no prazo de 30 (trinta) dias a Comissão Interna de
Prevenção de Acidentes-Cipa. Cláusula 17ª - VALE TRANSPORTE- Já
mantém a Fundarpe o sistema de Vales-Transporte, que agora será-
extensivo aos prestadores de serviço. Cláusula 18ª - COMISSÃO PA
RITÁRIA - A comissão paritária, criada através da Portaria DP nº
170/88, para elaborar o P.C:C.S. acordado no dissídio anterior ,
será mantida até a implantação do mesmo. Cláusula 19ª - EMPRESA/
SENALBA - A Fundarpe facultará a entidade suscitante SENALBA/PE,
02(duas) horas mensalmente, para que o sindicato converse com os
servidores sobre as questões pertinentes à categoria. Cláusula -
20ª - LIBERAÇÃO DO DIRETOR - Serão liberados os Diretores do Sin-
dicato para exercerem suas atividades no SENALBA/PE, sem prejuí-
zo de seus salários. Cláusula 21ª - REAJUSTE - Os índices de rea*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



50 / 08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/89 fls. 06

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*juste salarial dos servidores da Fundarpe, ficarão pendentes de
definição da nova política salarial do Governo do Estado que, uma
vez conhecida deverá ser avaliada em assembléia. Cláusula 22ª -
MULTA - Será pago ao SENALBA/PE, multa no valor de 05 (cinco) sa-
lários de referência, por cláusula descumprida. Cláusula 23ª - Fi-
cam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não
obtiveram avanços no atual. Cláusula 24ª - DATA BASE - A data ba-
se da categoria, é o dia 1º de maio. Cláusula 25ª - VIGÊNCIA - O
presente acordo terá vigência d partir de 1º de maio de 1989 a
30 de abril de 1990.; e finalmente, homologar a conciliação fir-
mada com a Febem, nas seguintes bases: Cláusula 1ª- DO REAJUSTE-
SALARIAL - O reajuste salarial dos servidores da Febem fica na
dependência do anúncio da Política Salarial do Governo do Estado
e a ser avaliada em assembléia da categoria. Cláusula 2ª - DAS
HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A remuneração da hora extra será de 50%
(cinquenta por cento) superior a hora normal, quando prestadas -
de segunda às sextas-feiras, e de 100% (cem por cento), quando -
prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias santos. Parágra-
fo único - As horas extras serão limitadas ao número não exceden*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



51 / 08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/09 fls. 07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*te de 60 (sessenta) horas mensais ou 02 (duas) horas diárias, de -
vendo, na hipótese de excesso de horas prestadas em um dia, ser
compensada pela correspondente diminuição em outro dia da mesma
semana. Cláusula 3ª - DO ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno
de que trata o art. 73 da CLT, será remunerado com o acréscimo -
de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora diurna, em trabalho e-
xecutado entre às 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguin-
te. Cláusula 4ª - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO - A Febem fornecerá "vale-
refeição" em número correspondente aos dias trabalhados no mês ,
para os empregados que trabalham em regime de carga horária de
08 (oito) horas por dia, no valor unitário de NCZ\$2,00 (dois) cru-
zados novos a partir de 1º de junho do ano em curso, corrigidos,
mensalmente pela variação do Índice Geral de Preços-Fundação Ge-
túlio Vargas. Parágrafo único - Nas unidades de permanência equi-
padas com refeitório, será dispensado o fornecimento de "vale-re-
feição", obrigando-se a Febem a fornecer refeição aos empregados
que cumprem a carga horária de que trata esta cláusula. Cláusula
5ª - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Aos empregados que contem com 04
anos ou mais de serviço e que tenham 40 anos ou mais de idade ,
será concedido o aviso prévio especial 60 (sessenta) dias, nas hi*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



52/08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/89 fls. 08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
póteses de demissão imotivada. Cláusula 6ª - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO
- Pelo presente acordo a Febem fornecerá, a partir do segundo se
mestre do ano em curso, para os empregados que percebem até três
(03) Pisos Nacional de Salário, um módulo escolar por dependente,
comprovadamente estudante, que se encontre na faixa etária de 05
a 14 anos, composto do seguinte material: 10(dex) cadernos; 20
(vinte) lápis com borracha; 01(uma) caixa de lápis de cor; 01 (u
ma) caixa de giz de cera; 01(um) caderno de desenho tamanho gran
de; 01(uma) tesoura sem ponta ; 01(uma) régua; 01(um) tubo de co
la médio; 01(uma) resma de papel "Chamex"; 01 (um) papel jornal;
02(dois) apontadores e 01(uma) pasta plástica com aba elástica .
Cláusula 7ª-DO AUXÍLIO DOENÇA-Durante os primeiros 90(noventa) -
dias em que o empregado se encontrar em gozo de auxílio doença -
concedido pelo INPS, caberá a Febem complementar os seus vencimen
tos. Cláusula 8ª-DA LICENÇA-A Febem concederá licença sem venci
mentos aos seus empregados que contem com 05(cinco) ou mais anos
de serviço, pelo prazo de 02(dois) anos, prorrogáveis à critério-
da direção. Cláusula 9ª-DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES-A Febem for
necerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem uti

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



53 /
013

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/89 fls.09

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz,
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*lisados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que
pertencam as seguintes categorias: servente, cozinheira, auxiliar
de enfermagem, agente de manutenção, lavadeira, agente de desen-
volvimento social (C.E.M. e Casa de Carolina). Parágrafo único- O
fornecimento de que trata a presente cláusula não será considera
do salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT. Cláusula
10ª - DO RISCO DE VIDA - A concessão de adicional a título de
gratificação de risco de vida, será objeto de estudo pela Comis-
são Paritária juntamente com o Departamento de Recursos Humanos-
da Febem, visando definir os critérios para a sua implantação no
Centro de Acolhimento Provisório-CAP e CRM. Cláusula 11ª - DO A-
DICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A Febem obriga-se a conceder ajuda -
de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha a
carretar mudança de domicílio, nos casos previstos em lei. Cláu-
sula 12ª- DA LOTAÇÃO DE EMPREGADO (TRABALHO/RESIDÊNCIA) - A Febem
compromete-se, na medida do possível, proceder a lotação dos seus
empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de -
um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de trans
ferência para outro local de trabalho. Cláusula 13ª - DA DIFEREN
ÇA SALARIAL - A Febem se compromete encaminhar à CEST, em tempo*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



54/00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/89 fls. 10

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
hábil, propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS pa-
ra os níveis básico, médio e superior nas jornadas de 06 e 08 ho-
ras. Parágrafo único - A proposta será elaborada pela Comissão -
Paritária, devidamente assessorada por técnico especialista da -
matéria, devendo ser apresentada à Febem no prazo de 15 (quinze)
dias, após a assinatura do presente acordo. Cláusula 14ª - DA
CRIAÇÃO DO CIPA - Compromete-se a Febem no prazo de 30 (trinta)
dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-Cipa .
Cláusula 15ª - DO SUDS - Os empregadores se comprometem a pagar
onde for devido, o SUDS, logo após a liberação do recurso pelo
Ministério da Saúde. Cláusula 16ª - DO VALE TRANSPORTE - A Febem
fornecerá vale transporte aos seus empregados, inclusive aos que
trabalham a título de serviços prestados. Cláusula 17ª - DA CO-
MISSÃO PARITÁRIA - Acordam as partes pela permanência da Comis-
são Paritária para continuar os trabalhos de revisão do PCCS e
outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo. Cláusula -
18ª - FEBEM/SENALBA - A Febem facultará ao Senalba duas horas em
cada mês para que os representantes do Sindicato possam conver-
sar com os seus empregados sobre questões pertinentes à catego -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



5/
08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/99 fls. 11

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
*ria, no próprio local de trabalho, mediante comunicação prévia ,
por escrito, a direção da empregadora, com antecedência mínima -
de 48 horas. Cláusula 19ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRETOR - Os emprega
dores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, con
forme comunicação prévia à empresa. Cláusula 20ª - DA MULTA - A
empregadora ~~Febem~~ pagará uma multa correspondente a cinco salá -
rios de referência por cada cláusula descumprida no presente a -
cordo. Cláusula 21ª - Ficam renovados todos os itens do acordo -
anterior que não obtiveram avanço no atual. Cláusula 22ª - DATA-
BASE - A data base da categoria é o dia 1º (primeiro) de maio .
Cláusula 23ª - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a par-
tir de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990.*

Custas, pro rata, calculadas sobre 10 (valores de referência) .

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 22... de 06... de 89...

.....
Ana Gomes
Secretário do Tribunal Pleno-subst.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR JUIZ Relator

RECIFE, 27 DE 06 DE 1988

os

Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria
d. ~~3ª Turma~~
Pleno, com o acórdão devi-
damente datilografado.

Recife, 29/06/89

José Paulo Maranhão
Gab. Juiz Hélio Coutinho Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 07 JUL 1989

[Handwritten signature]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. TRT-DC-31/89

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

Suscitados: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE E FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO - FUNDESPE

ACÓRDÃO - EMENTA:

Acordos que se homologam para que produzam seus jurídicos efeitos, por representar a vontade das partes e não contrariar as disposições legais.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA contra a FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE E FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, oferecendo como base de conciliação a pauta de reivindicação aprovada pela categoria profissional (fls. 04/07).

A inicial veio acompanhada de cópias do edital de convocação à assembléia geral extraordinária (fls. 08) da ata respectiva (fls. 12/14) e da relação de presença (fls. 09/11).

Realizadas audiências de conciliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-31/89

Fls. 02



Acórdão—Continuação—

e instrução (fls. 21, 24 e 26), resolveram as partes conciliar, conforme termos de fls. 28/30 (FUNDESPE), fls. 31/34 (FUNDARPE) e fls. 35/38 (FEBEM).

A dita Procuradoria Regional opinou em mesa pela homologação das conciliações (fls.26).

É o relatório.

V O T O

1. Homologo o acordo celebrado entre o suscitante e a FUNDESPE (fls. 28/30), composto de onze cláusulas, por representar a vontade das partes e não contrariar as disposições legais.

2. Homologo, igualmente, o acordo celebrado com a FUNDARPE (fls. 31/34), constante de vinte e quatro cláusulas, por representar a vontade das partes e não contrariar as disposições legais.

Deve a vigência do acordo figurar como cláusula 25ª.

3. Homologo, por fim a conciliação firmada com a FEBEM (fls. 35/38), composta de vinte e duas cláusulas, por representar a vontade das partes e não contrariar as disposições legais.

As aludidas cláusulas deve ser acrescida a 23ª, referente ao período de vigência do acordo, que será de um ano, de 1º.05.89 a 30.04.90.

Custas, pro rata, calculadas sobre dez valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região em sua composição Plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. celebrado entre o suscitante e a Fun



PROC. TRT-DC-31/89

Fls. 03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO**Acórdão—Continuação—**

despe, para que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - REAJUSTE - O percentual de reajuste a ser concedido aos funcionários da Fundespe fica indefinido para avaliação após o anúncio da política salarial do Governo do Estado, devendo o Sindicato da Categoria através de Assembléia se pronunciar a respeito. Cláusula 2ª - HORA EXTRA - As horas que excederem à jornada normal de trabalho receberão um adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sexta-feira e 120% (cento e vinte por cento) sábados, domingos e feriados. Cláusula 3ª - TICKET-REFEIÇÃO - Os empregados da Fundespe contínuos e motoristas receberão vale-refeição, num total de 22 (vinte e dois) e no valor de NCz\$ 2,00 (dois cruzados novos) e corrigidos mensalmente conforme índice oficial da inflação do mês anterior. Cláusula 4ª - AUXÍLIO-DOENÇA - Os empregadores complementarão o salário de seus empregados pelo prazo de 90 (noventa) dias de modo que o trabalhador no período do auxílio-doença perceba seus vencimentos, como se estivesse no posto de trabalho. Cláusula 5ª - AVISO PRÉVIO - Os empregados com quatro anos ou mais de empresa e que tenham quarenta ou mais anos de idade, se demitidos receberão aviso prévio especial de sessenta dias. Cláusula 6ª - SALÁRIO-EDUCAÇÃO - Os empregados da Fundespe receberão Salário-Educação na forma já praticada pela entidade. Cláusula 7ª - COMISSÃO - Será criada comissão para elaboração do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Fundespe a ser concluído num prazo máximo de cento e oitenta dias. Cláusula 8ª - LICENÇA - Os empregados da Fundespe poderão tirar licença sem vencimento após dois anos de serviços prestados à entidade. Cláusula 9ª - UNIFORME - Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados de apoio, quando exigido no posto de trabalho, renovados semestralmente. Cláusula 10ª - DATA-BASE - A data-base da categoria é o dia 1º (primeiro) de maio. Cláusula 11ª - VIGÊNCIA - A vigência do presente acordo coletivo é o de

**Acórdão—Continuação—**

1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990; homologar, ainda, o acordo entre a suscitante e a Fundarpe, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - HORA EXTRA - As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 70% (setenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas, e 120% (cento e vinte por cento) a partir da terceira hora. Cláusula 2ª - ADICIONAL NO TURNO - O adicional noturno de que trata a art. 73 da CLT, será pago na base de 50% (cinquenta por cento). Cláusula 3ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A Fundarpe fornecerá vale-refeição no valor unitário de NCz\$ 2,00 (dois cruzados novos), a partir do mês de junho/89 e reajustável pelo IPC do mês anterior, a servidores de níveis funcionais APO, ADM e TNM, Apoio Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Nível Médio, respectivamente, com jornada diária de 08 (oito) horas. Ficam excluídos os detentores de cargo em comissão e os servidores de nível funcional TNS-Técnico de Nível Superior. Cláusula 4ª - AUXÍLIO-DOENÇA - A Fundarpe complementará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário. A complementação será feita a partir do décimo sexto dia de afastamento do servidor e por um período de até noventa dias, vedando-se terminantemente a prorrogação, em decorrência do mesmo fato gerador do benefício. Cláusula 5ª - AVISO PRÉVIO - Os trabalhadores da Fundarpe que contem 40 (quarenta) anos ou mais de idade, e 04 (quatro) ou mais anos de serviços prestados à instituição, terão aviso prévio especial de 60 (sessenta) dias. Cláusula 6ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - A Fundarpe pagará salário-educação aos seus servidores, na forma prevista em lei. Cláusula 7ª - P.C.C.S. - Por convenção das partes desenvolveu-se e condicionou-se a sua implantação, quando da decisão da Ação de Cumprimento em Tramitação na 8ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, Processo nº E-18/89. Cláusula 8ª - MENOR SALÁRIO PAGO - Permanecem os índices salariais e nomenclatura.



PROC. TRT-DC-31/89

Fls. 05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO**Acórdão — Continuação —**

praticada pela Fundarpe. Cláusula 9ª - JORNADA DE TRABALHO - Fica inalterada a jornada diária padrão de 08 (oito) horas, aplicada pela Fundarpe. Cláusula 10ª - ESTABILIDADE - Será respeitada a prevista na Constituição Federal e na legislação Estadual que regula a matéria. Cláusula 11ª - QUINQUÊNIO - A Fundarpe pagará aos seus servidores quinquênio à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário. Quanto à gratificação a Fundarpe já autoriza a sua incorporação ao salário, decorridos que sejam 02 (dois) anos ininterruptos. Cláusula 12ª - LICENÇA - A licença sem vencimentos já é concedida após 02 (dois) anos de trabalho, na forma do Estatuto do Funcionário Público do Estado de Pernambuco. Cláusula 13ª UNIFORMES - A Fundarpe fornecerá fardamento aos servidores de nível APO, a cada 06 (seis) meses. Cláusula 14ª - AJUDA DE CUSTO - É pago pela Fundarpe o adicional de transferência aos seus servidores, na forma e no índice previsto no § 3º do art. 469 da CLT. Cláusula 15ª - TRABALHO RESIDÊNCIA - A Fundarpe fará estudo, no sentido de acomodar os servidores nas unidades a ela integrantes, localizadas em áreas aproximadas da residência daqueles. Cláusula 16ª - CIPA - A Fundarpe se compromete a implantar no prazo de 30 (trinta) dias a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Cipa. Cláusula 17ª - VALE-TRANSPORTE - Já mantém a Fundarpe o sistema de Vales-Transportes, que agora será extensivo aos prestadores de serviço. Cláusula 18ª - COMISSÃO PARITÁRIA - A comissão paritária, criada através da Portaria DP nº 170/88, para elaborar o P.C.C.S. acordado no dissídio anterior, será mantida até a implantação do mesmo. Cláusula 19ª - EMPRESA/SENALBA - A Fundarpe facultará a entidade suscitante SENALBA/PE, 02 (duas) horas mensalmente, para que o sindicato converse com os servidores sobre as questões pertinentes à categoria. Cláusula 20ª - LIBERAÇÃO DO DIRETOR - Serão liberados os Diretores do Sindicato para exercerem suas atividades no SENALBA/PE, sem prejuízo de seus salários. Clá

**Acórdão—Continuação—**

sula 21ª - REAJUSTE - Os índices de reajuste salarial dos servidores da Fundarpe, ficarão pendentes de definição da nova política salarial do Governo do Estado que, uma vez conhecida deverá ser avaliada em assembléia. Cláusula 22ª - MULTA - Será pago ao SENAL BA/PE, multa no valor de 05 (cinco) salários de referência, por cláusula descumprida. Cláusula 23ª - Ficam renovados todos os itens sociais do acordo anterior que não obtiveram avanços no atual. Cláusula 24ª - DATA BASE - A data base da categoria é o dia 1º de maio. Cláusula 25ª - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a partir de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990; e finalmente, homologar a conciliação firmada com a Febem, nas seguintes bases:

Cláusula 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - O reajuste salarial dos servidores da Febem fica na dependência do anúncio da Política Salarial do Governo do Estado e a ser avaliada em assembléia da categoria. Cláusula 2ª - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A remuneração da hora extra será de 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal, quando prestadas de segunda às sextas-feiras, e de 100% (cem por cento), quando prestadas aos sábados, domingos, feriados e dias santos. Parágrafo único - As horas extras serão limitadas ao número não excedente de 60 (sessenta) horas mensais ou 02 (duas) horas diárias, devendo, na hipótese de excesso de horas prestadas em um dia, ser compensada pela correspondente diminuição em outro dia da mesma semana. Cláusula 3ª - DO ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno de que trata o art. 73 da CLT, será remunerado com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora diurna, em trabalho executado entre às 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte. Cláusula 4ª - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO - A Febem fornecerá "vale-refeição" em número correspondente aos dias trabalhados no mês, para os empregados que trabalham em regime de carga horária de 08 (oito) horas por dia, no valor unitário de NCz\$ 2,00 (dois cruzados novos) a partir de 1º de junho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão — Continuação —

do ano em curso, corrigidos, mensalmente pela variação do Índice Geral de Preços-Fundação Getúlio Vargas. Parágrafo único - Nas unidades de permanência equipadas com refeitório, será dispensado o fornecimento de "vale-refeição", obrigando-se a Febem a fornecer refeição aos empregados que cumprem a carga horária de que trata esta cláusula. Cláusula 5ª - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL - Aos empregados que contem com 04 anos ou mais de serviço e que tenham 40 anos ou mais de idade, será concedido o aviso prévio especial 60 (sessenta) dias, nas hipóteses de demissão imotivada. Cláusula 6ª - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO - Pelo presente acordo a Febem fornecerá, a partir do segundo semestre do ano em curso, para os empregados que percebem até três (03) Pisos Nacional de Salário, um módulo escolar por dependente, comprovadamente estudante, que se encontra na faixa etária de 05 a 14 anos, composto do seguinte material: 10 (dez) cadernos; 20 (vinte) lápis com borracha; 01 (uma) caixa de lápis de cor; 01 (uma) caixa de giz de cera; 01 (um) caderno de desenho tamanho grande; 01 (uma) tesoura sem ponta; 01 (uma) régua; 01 (um) tubo de cola médio; 01 (uma) resma de papel "Chamex"; 01 (um) papel jornal; 02 (dois) apontadores e 01 (uma) pasta plástica com aba elástica. Cláusula 7ª - DO AUXÍLIO DOENÇA - Durante os primeiros 90 (noventa) dias em que o empregado se encontrar em gozo de auxílio doença concedido pelo INPS, caberá a Febem complementar os seus vencimentos. Cláusula 8ª - DA LICENÇA - A Febem concederá licença sem vencimentos aos seus empregados que contem com 05 (cinco) ou mais anos de serviço, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis à critério da direção. Cláusula 9ª - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A Febem fornecerá, semestralmente os vestuários ou uniformes para serem utilizados exclusivamente no local de trabalho, aos empregados que pertençam as seguintes categorias: servente, cozinheira, auxiliar de enfermagem, agente de manutenção, lavadeira, agente de desenvolvimento social (C.E.M.

**Acórdão—Continuação—**

e Casa de Carolina). Parágrafo único - O fornecimento de que trata a presente cláusula não será considerado salário utilidade, nos termos do art. 458, § 2º, da CLT. Cláusula 10ª - DO RISCO DE VIDA - A concessão de adicional a título de gratificação de risco de vida, será objeto de estudo pela Comissão Paritária juntamente com o Departamento de Recursos Humanos da Febem, visando definir os critérios para a sua implantação no Centro de Acolhimento Provisório-CAP e CRM. Cláusula 11ª - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - A Febem obriga-se a conceder ajuda de custo aos empregados na hipótese de transferência que venha acarretar mudança de domicílio, nos casos previstos em lei. Cláusula 12ª - DA LOTAÇÃO DE EMPREGADO (TRABALHO/RESIDÊNCIA) - A Febem compromete-se, na medida do possível, proceder a lotação dos seus empregados nas unidades cujo acesso implique no uso de mais de um transporte, salvo nos casos de comprovada necessidade de transferência para outro local de trabalho. Cláusula 13ª - DA DIFERENÇA SALARIAL - A Febem se compromete encaminhar à CEST, em tempo hábil, propostas de revisão da matriz salarial do atual PCCS para os níveis básicos, médio e superior nas jornadas de 06 a 08 horas. Parágrafo único - A proposta será elaborada pela Comissão Paritária, devidamente assessorada por técnico especialista da matéria, devendo ser apresentada à Febem no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente acordo. Cláusula 14ª - DA CRIAÇÃO DO CIPA - Compromete-se a Febem no prazo de 30 (trinta) dias criar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-Cipa. Cláusula 15ª - DO SUDS - Os empregadores se comprometem a pagar onde for devido, o SUDS, logo após a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde. Cláusula 16ª - DO VALE TRANSPORTE - A Febem fornecerá vale transporte aos seus empregados, inclusive aos que trabalham a título de serviços prestados. Cláusula 17ª - DA COMISSÃO PARITÁRIA - Acordam as partes pela permanência da Comissão Paritária para continuar os traba -



PROC. TRT-DC-31/89

Fls. 09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

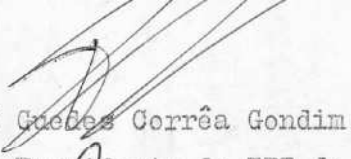


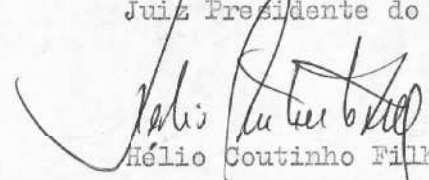
Acórdão — Continuação —

lhos de revisão do PCCS e outros assuntos pertinentes ao cumprimento do mesmo. Cláusula 18ª - FEBEM/SENALBA - A Febem facultará ao Senalba duas horas em cada mês para que os representantes do Sindicato possam conversar com os seus empregados sobre questões pertinentes à categoria, no próprio local de trabalho, mediante comunicação prévia, por escrito, a direção da empregadora, com antecedência mínima de 48 horas. Cláusula 19ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRETOR - Os empregadores liberarão os Diretores do Sindicato, quando necessário, conforme comunicação prévia à empresa. Cláusula 20ª - DA MULTA - A empregadora Febem pagará uma multa correspondente a cinco salários de referência por cada cláusula descumprida no presente acordo. Cláusula 21ª - Ficam renovados todos os itens do acordo anterior que não obtiveram avanço no atual. Cláusula 22ª - DATA-BASE - A data base da categoria é o dia 1º (primeiro) de maio. Cláusula 23ª - VIGÊNCIA - O presente acordo terá vigência a partir de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990.

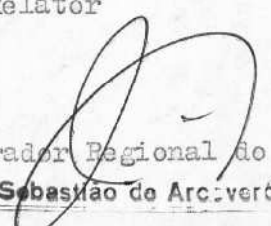
Custas, pro rata, calculadas sobre 10 valores de referência.

Recife, 22 de junho de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

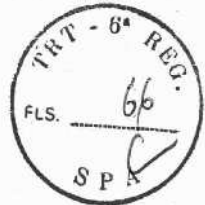

Hélio Coutinho Filho
Juiz Relator

↓
Ciente:


Procurador Regional do Trabalho
José Sebastião de Arcoverde Rabêlo




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 93/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 13 JUL 1989


Chefe de Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT-Nº DC-31/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 20 JUL 1989

Recife, 20 JUL 1989



Chefe de Setor de Publicação de Acórdãos



CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 08 de 08 de 1989

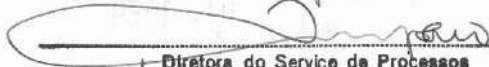


Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 08 DE agosto DE 1989



Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SP</u> nesta data. Recife, <u>08/08/89</u> _____ Secretaria Judiciária



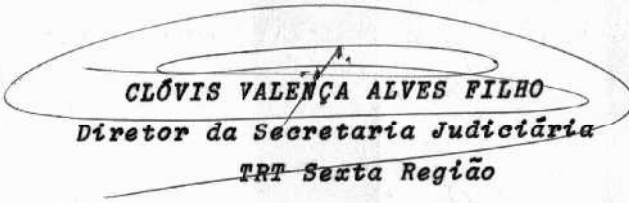
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS,
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PE-SENALBA
Rua do Pombal, 626 - Stº Amaro - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 16,28 (Dezesseis cruzados novos e vinte e oito centavos), referente às custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) VR's, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº 31/89, entre partes: SIND. DOS EMP. EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST. SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROF. DO ESTADO DE PE, suscitante e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR-FEBEM, FUND. DO PATRIMÔNIO HIST. E ARTIST. DE PE-FUNДАРPE E FUNDAÇÃO P/O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PE-FUNDESPE, suscitados, conforme determinação constante do acórdão proferido pelo E. Regional, nos autos do dissídio supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos quinze (15) dias do mês de agosto de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

SEED
035/89

DC = 31189

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 035189
	DESTINATÁRIO	
	Sind Empreg. Ent. Culturais etc de PE - SENALBFA	
	ENDEREÇO	
	R. do Dombel, 626	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	21/08/89	<i>[Handwritten Signature]</i>



Mod. TRT 108

SECRETARIA JUDICIÁRIA
 TRT - Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

De certidões protocoladas sob o
nº 6033/89

Recife, 30 de Agosto de 19 89

~~_____
Diretor da Secretaria Judiciária~~

EM BRANCO

Sf 08.08.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

28 AGO 15 49 88 006




EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROCESSO Nº D.C. 31/89


O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, já qualificado nos autos do processo nº D.C. 31/89, onde é suscitante, e FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM, FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO e FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES DE PERNAMBUCO - FUNDESPE, suscitados, VEM através do seu advogado " in fine " assinado, requerer a juntada do comprovante do pagamento das custas processuais em anexo.

Nestes termos,
P. deferimento.

Recife, 28 de agosto de 1989.


HOMERO SPINELLI PACHECO
OAB 10.783



 MINISTERIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		01 PPE OU CARRINHO PATRONIZADO DO DDC		02 RESERVADO	
DISPENSADO		03 DATA DE VENCIMENTO		04 VALOR DA RECEITA	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC		05 PERÍODO DE APURAÇÃO		06 CONTRIBUÍVEL	
1989		Proc. nº D.C. 31/89		1505	
08 PROCESSO		07 REFERENCIAL		10 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	
09 PARA USO DO PROCESSAMENTO		T.R.T. 6ª REGIÃO		16,28	
10 NOME		11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA		12 VALOR DA MULTA	
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		13 VALOR DOS JUROS DE MORA	
Suscitante: SENALEA/PT.		14 VALOR TOTAL		16,28	
Suscitadas: FEDEM, FUNDARPE e FUNDESPE.		15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS P e F		16 VALOR TOTAL (CAMPO 14)	
Processo nº TRT - DC - 31/89.		24		1628,00	
MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 718 - AL. INSTRUÇÃO SRF Nº 003/88 TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A - AV. MIGUEL ESTEFO, 304/304 - CATANDIVA - SP - C.C. 47.041.738/0001-88					


16

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 30 de set de 1989


Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 13/09/1989

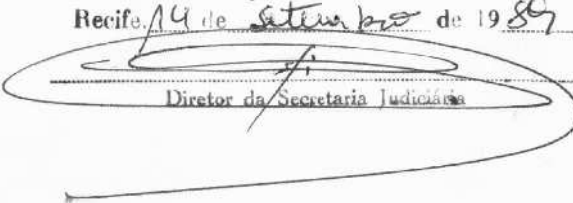
AP/ 
José Guedes Correa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

para *(u) Arquivo Geral.*

Recife, 14 de setembro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária